

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 257 de 2016

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências..

EMENDA SUPRESSIVA Nº

DE 2016

(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Suprima-se do Projeto de Lei Complementar em epígrafe o parágrafo 2º, inciso V, art. 24-A, do Capítulo II

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o acolhimento da emenda supressiva é o comando da Constituição Federal, que assegura ao servidor a irredutibilidade dos vencimentos, art. 37 XV, nova redação dada pela Emenda Constitucional 19/98: "os subsídios dos vencimentos dos ocupantes de cargos em empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XIV deste artigo e nos artigos 39, parágrafo 4º, 150, inciso II 153, inciso III e 153 parágrafo 2º, inciso I".

As parcelas indenizatórias como: auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio saúde, não pode sofrer redução, bem como as vantagens de natureza transitória, como gratificações de saúde, educação, entre outras, enquanto percebidas não são transitórias, pois integram os vencimentos.

Sala das sessões, em 29 de março de 2016.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo
Vice-Líder do Bloco**